



últimos anos. Quando se refere às escolas que oferecem o Ensino Fundamental houve um aumento no ano de 2011, permanecendo estável nos últimos dois anos.

Tabela 27. Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Conceição do Jacuípe, por dependência administrativa e etapas da Educação Básica

Etapas da Educação Básica	Dependência administrativa					
	Estadual		Municipal		Particular	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Ed. Infantil – Creche	-	-	14	14	10	07
Ed. Infantil – Pré-escola	-	-	16	16	10	07
Ensino Fundamental Anos iniciais	-	-	22	22	10	07
Ensino Fundamental Anos Finais	04	04	04	04	02	02
Ensino Médio	01	01	00	00	02	02
Total	05	05	56	56	34	25

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/>>. Acesso em: 22 mai. 2015.

A tabela 27 demonstra que não houve alteração no número de estabelecimentos escolares de Educação Básica do município entre os anos de 2012 e 2013.

A Secretaria Municipal de Educação é composta pela Secretária Municipal de Educação, pela Assessora do Departamento de Educação, pelo Coordenador Geral, pela Equipe Técnica (Assistentes de Projeto, Nutricionista, Técnico de Informática, Auxiliar Administrativo e Coordenadores Pedagógicos, que executam as funções pedagógicas.) A quantidade de Coordenadores é insuficiente para atender a demanda das escolas.

A Secretaria Municipal de Educação como citado anteriormente, possui boa relação com a DIREC e com a Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista que essa parceria é importante para a qualidade da educação do município.

Os artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação (PNE) indicam que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do



projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares. Porém, no diagnóstico realizado é possível detectar que pais, Conselhos Escolares e a comunidade em geral não participam de forma ativa nas decisões escolares. Os documentos (Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Gestão) que regem o funcionamento das unidades escolares são elaborados com o mínimo de participação desses segmentos.

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

Além do Conselho Municipal de Educação, que serve para dar suporte e colaborar com a educação, existe o CAE (Conselho de Alimento Escolar), tem por obrigação prestar ajuda técnica e fiscalizar a merenda nas escolas e o CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do FUNDEB. Nos conselhos participam profissionais do ensino, o que reforça a representação da categoria, e a sociedade civil, que participam na política educacional do município. Entretanto, é necessário firmar parceria junto aos gestores de cada conselho: CME, CAE e FUNDEB, no apoio para que o município seja instituído como um Sistema Municipal de Educação.

Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE criado pela Lei nº 281/2000, teve regimento publicado em 26/01/2015, sendo regulamentado conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e a RDC nº 26/2013.

O CAE tem por finalidade acompanhar a execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, zelar pela qualidade dos alimentos ofertados nas Escolas Municipais e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Conceição do Jacuípe – Bahia.

O Conselho é composto por 14 membros (titulares e suplentes):

- 1 representante do Poder Executivo indicado pelo chefe do poder;
- 2 Representantes de entidades discentes, docentes ou trabalhadores da área da educação, indicados pelo órgão de representação;



- 2 Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- 2 Representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em assembleia para essa finalidade específica

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi criado pela Lei Municipal nº 384/2007 tem como função principal acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito municipal. O FUNDEB realiza reuniões bimestrais com os seus membros para discussão das planilhas referentes aos 40% e 60% dos gastos municipais. É um Fundo composto, basicamente por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados constitucionalmente e por parcela de recursos federais a título de complementação financeira da União.

É composto por 22 membros (titulares e suplentes):

- 2 representantes do Poder Executivo
- 1 representante de professores da Educação Básica Pública Municipal;
- 1 representante de diretores das escolas básicas públicas;
- 1 representante de servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- 2 representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública
- 2 representantes de estudantes da Educação Básica Pública
- 1 representante do Conselho Municipal De Educação
- 1 representante do Conselho Tutelar

Conselho Municipal de Educação

O conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 415/2007, é um órgão normativo, consultivo e fiscalizador, acerca de temas referentes à Educação no Município de Conceição do Jacuípe. Apresenta as seguintes atribuições:

1. Fixar diretrizes para a organização do SME;
2. Formular políticas e os planos da educação municipal;
3. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, constitucionais e normativas e matéria de educação;



4. Exercer atribuições próprias do poder público;
5. Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino;
6. Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público e do setor privado, referentes aos temas de educação;
7. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação do Município;
8. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
9. Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
10. Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidade públicas e privadas;
11. Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata de temas referentes à educação;
12. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

O referido Conselho é composto por 16 membros (titulares e suplentes):

- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1 representante do Poder Executivo
- 1 representante do Poder Legislativo
- 1 representante de Caixas Escolares das Escolas Públicas Municipais;
- 1 representante das Escolas Públicas Estaduais;
- 1 representante das Escolas Privadas;
- 1 representante do Conselho Tutelar;
- 1 representante da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação



2.7. RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

2.7.1 Investimento Público em Educação

Dada a importância da construção do Plano Municipal de Educação - PME, faz-se necessária algumas considerações concernentes a gestão e recursos financeiros para a educação municipal.

Os recursos da educação são chamados de vinculados ou carimbados, por estarem diretamente ligados às despesas de implementação das tarefas pertinentes à educação, no caso, na esfera municipal. Para cada um dos recursos há uma conta bancária específica, regramento diferenciado e acompanhamento por órgãos fiscalizadores internos e externos.

A organização da educação na LDB, em níveis e modalidades, também está presente nas receitas e despesas. Para cada Rubrica de despesa criada ela é subdividida de forma a atender os níveis e modalidades com a respectiva fonte de receita.

A Constituição Federal (CF/98) estabelece em seu art. 212, caput, que o município deve aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e proveniente das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Também, a Lei Nº 01/2009 (Orgânica Municipal) determina em seu art. 186 esse percentual, embora possa ser aumentado além do mínimo determinado na Constituição. Um detalhe precisa aqui ser registrado, a referência feita no art. 212 da Constituição é resultante de impostos e não à totalidade dos recursos orçamentários.

O orçamento municipal corresponde à soma dos impostos próprios e das transferências de impostos não correspondem à totalidade da receita tributária; estes representam um subconjunto dos recursos tributários, que contam ainda com as taxas e contribuições de melhoria, que não entram na vinculação.

Tabela 28. Outras receitas com o setor educacional do município de Conceição do Jacuípe, administradas pela Prefeitura. 2009/2014

95



Ano	Alimentação escolar	Transporte Escolar	Convênios	Outras Receitas	Total
2009	34.900,80	119.598,24	200.970,00	63.143,42	418.612,46
2010	0,00	150.317,86	446.806,30	55.219,82	652.343,68
2011	296.340,00	177.293,27	0,00	76.525,81	550.159,08
2012	445.908,00	136.051,94	1.797.561,94	0,00	2.379.521,88
2013	578.472,00	138.336,38	0,00	0,00	716.808,38
2014	442.592,00	158.361,10	390.268,08	0,00	991.221,18

Fonte: Secretaria Municipal da educação/ Secretaria da Administração/ Prefeitura Municipal.

As fontes de receitas atendem os níveis e modalidades de ensino. O Programa Alimentação Escolar (PNAE) é oriundo do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ocorre via transferência automática de recursos financeiros complementares aos municípios com recursos do COFINS, para garantir a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica matriculados em escolas públicas. O PNAE tem por objetivos contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e da aprendizagem e promover a melhoria do rendimento escolar. O valor per capita tem custos diferentes, mas únicos para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os valores definidos para repasse em 2014 são:

R\$ 1,00 por dia para cada aluno matriculado em creches;

R\$ 0,90 por dia para cada aluno de escolas que ofertam o ensino integral por meio do Programa Mais Educação;

R\$ 0,60 por dia para cada aluno matriculado em escolas indígenas e quilombolas (o município não dispõe de matrícula nesta classificação);

R\$ 0,50 por dia para cada aluno matriculado em pré-escola;



R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado no ensino médio, fundamental e na educação de jovens e adultos.

A transferência ocorre em dez parcelas anuais sendo calculada da seguinte forma:



Figura 7 – Cálculo para transferência

Quando detectada pelo município a insuficiência dos recursos repassados pela União, cabe a este aplicar os seus próprios recursos, conforme determina a Resolução/FNDE nº.26 de 17 junho de 2013. Assim, assim o município deverá entrar com contrapartida para dá uma maior eficácia ao funcionamento do PNAE, principalmente para atendimento aos alunos matriculados em creche.

O controle Social sobre a execução do PNAE é feito pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cujo colegiado é deliberativo e autônomo.

A segunda coluna da tabela nº 01 mostra os valores anuais repassados pelo FNDE. A terceira coluna está representada pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE, Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 e tem por finalidade garantir a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na educação básica pública, residentes em área rural, de modo a garantir-lhes o acesso e permanência na escola. Inicialmente atendia só o ensino fundamental, em 2009 foi ampliado para toda educação básica. Também realizado através de transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, cabendo ao município a responsabilidade maior de oferecer o transporte. Estes recursos devem custear despesas com reforma e manutenção de veículos escolares ou na contratação de serviços terceirizados de transporte.

O cálculo para esse repasse considera: o quantitativo de alunos transportados e informados no Censo Escolar, pelas secretarias de educação, no ano anterior e per capita diferenciada, considerando fatores como a extensão do



município, sua população rural, o quantitativo populacional abaixo da linha da pobreza do município e o IDEB. Daí a variação de valores repassados anualmente.

A transferência de recursos públicos do PNATE aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ocorre em nove parcelas anuais (março a novembro).

O controle social sobre a execução física sob a responsabilidade do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, conforme determina a Lei nº 11.494/2007.

Os recursos de convênios são receitas que devem ser aplicadas exclusivamente no objeto do convênio firmado, cuja tabela mostra que esta não é a principal fonte da receita do município. Outras receitas apresentadas estão incluídas na 5ª coluna da tabela nº 01, que se referem as demais receitas como: TOPA (Programa Todos pela Alfabetização) QSE (salário educação), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PTA (aquisição de ônibus escolar), Programa Mais Educação (educação em tempo integral) (exceto o da merenda escolar), PBA (Programa Brasil Alfabetizado de jovens e adultos) e demais programas que repassam recursos através do FNDE.

Tabela 29. Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de Conceição do Jacuípe, por nível ou modalidade de ensino 2009/2014.

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros	Total
2009	161.867,00	6.008.677,20	0,00	142.357,00	232.315,56	6.545.216,76
2010	343.355,17	6.786.862,80	0,00	279.209,55	327.169,11	7.736.596,63
2011	1.563.144,73	7.577.116,96	0,00	651.790,16	495.418,55	10.287.470,40
2012	1.773.462,07	9.304.707,23	0,00	641.562,88	176.010,40	11.895.742,58
2013	1.132.863,29	10.961.922,60	0,00	547.258,39	592.276,89	14.060.957,89
2014	1.905.010,00	11.656.470,60	0,00	940.000,00	492.030,57	14.993.511,17

Fonte: Secretaria Municipal da educação/ Secretaria da Administração/ Prefeitura Municipal/ SIOPE



A tabela 29 apresenta os dados relativos às despesas com educação, onde é analisada a evolução dos recursos aplicados nos anos de 2009 a 2014. As receitas que o município aplica são subdivididas e assistem os níveis e modalidades de ensino; no caso apresentado na 1ª e 2ª colunas, trata-se da Educação Infantil e Ensino Fundamental respectivamente, cujas matrículas crescem a cada dia e os valores retratam que esta municipalidade tem investido mais a cada ano, como mostra o aumento gradual.

Quanto ao Ensino Médio, os valores oscilam, contudo o Sistema Municipal de Ensino vem reunindo esforços para findar com este nível de ensino, considerando o que reza a Constituição Federal e a LDB, que o Ensino Médio é facultado aos municípios, devido ser uma obrigação dos Estados, e só deve ser oferecido quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência. Também, o Ensino Médio não é contemplado com recursos do FUNDEB, devido sua matrícula constar na esfera municipal.

No tocante ao EJA, na 5ª coluna, os investimentos têm crescido significativamente embora tenha tido uma queda em 2013, mas um crescimento significativo em 2014, proporcional ao número de alunos matriculados. Quanto aos recursos destinados a esta modalidade, pelo município, são de origem de recursos próprios e do FUNDEB que só passou a atender a totalidade de alunos matriculados na EJA em 2009, conforme estava prescrito no inciso II, alínea "a", do art. 31 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

Mesmo diante das cifras apresentadas, faz-se necessário mais investimentos nesta modalidade para atrair a clientela que não teve a oportunidade de concluir seus estudos em tempo regular.

Ainda que se considere os valores apresentados, os recursos existentes são insuficientes para atender a educação básica deste sistema, com a qualidade exigida pela legislação.

Tabela 30. Despesas com educação do município de Conceição do Jacuípe por categoria e de despesa. 2010/2013

Ano	Despesas correntes			Despesas de capital			Total
	Pessoal	Mat. Consumo	Sub-total	Obra e Instalações	Equipamento	Sub-total	
							99



2010	4.605.246,94	812.776,29	5.218.023,23	1.092.158,02	0,00	1.092.158,02	6.310.181,25
2011	5.426.417,99	755.275,93	6.181.693,92	2.674.903,05	228.800,74	2.903.703,79	9.085.397,71
2012	6.220.962,27	779.505,65	7.000.467,92	3.861.521,63	0,00	3.861.521,63	10.861.989,55
2013	9.358.111,12	1.643.301,22	11.001.412,34	1.752.923,51	0,00	1752.923,51	12.754.335,85

Fonte: Secretaria Municipal da educação/ Secretaria da Administração/ Prefeitura Municipal/ SIOPE.

As despesas apresentadas da 2ª, 3ª e 5ª colunas constituem despesas correntes com gastos relativos ao pagamento de folha de pessoal (incluso encargo de INSS), aquisição de materiais de consumo e obras e instalações.

Despesas com pessoal e encargos sociais são de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício, emprego ou função de confiança no setor público, as quais não produzem acréscimos patrimoniais ao município. Essas despesas envolvem todos os servidores da educação com recursos do FUNDEB e recursos próprios, atendendo o art. 212 da Constituição Federal, detalhado no início dessa discussão financeira.

Por fim a 5ª e 6ª colunas representadas por obras e instalações e equipamentos; são despesas de capital, que por sua vez são representadas por gastos que implicam acréscimos patrimoniais, isto é, aumentam o patrimônio efetivo do município. Esses investimentos essenciais à manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Os gastos sinalizam que estão sendo aplicados respeitando-se as diretrizes dos mecanismos legais vigentes; as quais são apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios. Contudo, a realidade nos mostra que faz-se necessário mais empenho financeiro da municipalidade a fim de se alcançar um padrão de estrutura física que desperte no estudante o desejo de aprender, bem como favoreça aos docentes uma prática pedagógica dotada de eficiência e que realmente o aluno aprenda.

O uso dos recursos para aquisição de material de consumo tem origem do FUNDEB e de outras fontes de recursos.



Tabela 31 - Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município de Conceição do Jacuípe em 2010/2013

Ano	Total recebido	Aplicação		
		Salário dos professores	Capacitação dos leigos	Gastos com MDE
2010	5.866.915,61	3.558.323,01	0,00	2.305.363,77
2011	7.232.942,29	4.384.528,15	0,00	2.537.324,17
2012	9.246.018,09	4.257.455,78	0,00	3.645.288,27
2013	10.111.167,38	7.312.453,37	0,00	2.361.082,94

Fonte: Secretaria da Administração e ou Fazenda do Município/ SIOPE

Quanto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, prevê a legislação que, dos recursos a ele destinados, no mínimo 60% devem ser gastos com o pagamento dos profissionais do magistério - professores, diretores e vice-diretores de escola, supervisores, coordenadores, orientadores pedagógicos e demais cargos a esses assemelhados, em efetivo exercício. O restante, no máximo 40% dos recursos do Fundo, deverão ser gastos com as demais despesas do ensino básico.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB foi regulamentado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Este fundo destina-se a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores da educação, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9394/1996, incluindo sua condigna remuneração. As instituições contempladas pelo FUNDEB devem obrigatória e cumulativamente oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos.

A tabela apresentada contém a receita e a aplicação dos recursos do FUNDEB deste município. A 2ª coluna evidencia os valores transferidos ao fundo do município, oriundos de uma cesta de impostos municipais e transferências estaduais e federais, bem como os juros e multas eventualmente incidentes.



A 3ª coluna evidencia a aplicação dos recursos pagos a título de salários aos professores (60% do FUNDEB), cujos valores são crescentes a cada exercício. A 5ª coluna traz apresenta valores investidos em MDE (40% do FUNDEB). Esses dados evidenciam que a totalidade dos valores recebidos do FUNDEB vem sendo aplicados, obedecendo às diretrizes da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o fundo.

Tabela 32. Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2014 (Em R\$)

Dos recursos		Da aplicação	
Receita de imposto e transferências	25% da receita de impostos e transferências	Total aplicado em educação	% aplicado
37.682.158,74	9.420.539,69	9.426.599,30	25,02

Fonte: Site: Tribunal de Contas dos Municípios. Tab.17.

A tabela acima representa os valores apurados pelo TCM com referência a aplicação em educação. É importante destacar que esses valores correspondem a um investimento de 25,02%; índice maior que o recomendado pelo art. 212 da CF, e pela Lei Orgânica Municipal, contudo ainda insuficiente para atender a contento a demanda educacional do município nos seus diversos aspectos: físico, pedagógico e administrativo.

Tabela 33 - Recursos da Educação no PPA - 2010 – 2014

ANOS	Previsto Em R\$	Programa/projetos/atividades educacionais.	Total Utilizado
2010	8.636.439,00	Ensino Fundamental	7.736.596,63
2011	12.635.976,00	Ensino Fundamental	10.287.470,40
2012	14.672.228,00	Ensino Fundamental	11.895.742,58
2013	17.016.971,00	Ensino Fundamental	14.060.957,89
2014	17.549.000,00	Ensino Fundamental	14.993.511,17

Fonte: Prefeitura Municipal/SIOPE

Sendo o Plano Plurianual um instrumento referencial estratégico das Ações do Governo para o período de quatro anos, ele traz a definição de meios de recursos para se atingir objetivos determinados em função de uma realidade que pretenda modificar.

Esta Tabela demonstra que os recursos aplicados em programas, projetos e atividades educacionais, atingiu índices acima de 80% do total dos valores previstos no Plano Plurianual-PPA. Desta forma, fica explícito que é necessária uma aplicação



maior dos valores previstos para proporcionar a todos uma educação de qualidade, elevando o índice do IDEB e que se constitui hoje numa demanda urgente para a sociedade.

3 DIRETRIZES, META E ESTRATÉGIAS

3.1 DIRETRIZES, META E ESTRATÉGIAS

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- O atendimento em creche e pré-escola a crianças de 0 a 5 anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Considera a Lei nº 9.394/96 em seu Art. 22 que a Educação Infantil é parte integrante da Educação Básica, cujas finalidades são desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- As instituições da Educação Infantil devem criar procedimentos de acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.
- Na transição para o Ensino Fundamental deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação dos conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

META E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;



1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.14. fortalecer a parceria entre a comunidade escolar e a família para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;



1.15. implantar e equipar, com suporte tecnológicos necessários, biblioteca em todas as escolas que atendam a faixa etária de 0 a 5 anos, no período de dois anos, após a aprovação deste PME;

1.16. garantir conforme a Resolução CNE/CEB nº2/2008, que altera a Lei 9394/96, e estabelece o número de crianças recomendado por professor que é de seis a oito crianças (no caso de crianças de zero a um ano), quinze crianças por professor (no caso de crianças de dois a três anos) e vinte crianças por professor (no caso de crianças de quatro a cinco anos);

1.17. garantir que todas as escolas que atendem a esta faixa etária tenham espaço e recursos físicos e humanos para que sejam desenvolvidas as diversas atividades artísticas e culturais.

DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) anos de idade e se entende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-las. Entre as mudanças mais recentes e significativas recaia uma atenção especial que passou a ser dada à ampliação do Ensino Fundamental para 9(nove) anos de duração, mediante a matrícula obrigatória de crianças com 6 (anos) de idade, objeto de lei de nº11.274/2006.
- O currículo, a organização escolar e os calendários precisam ser adequados às necessidades e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
- O ensino fundamental é um direito do aluno e dever do Estado; não queremos apenas a inclusão, mas a permanência e sucesso deles até a conclusão do mesmo.
- Propor que, ao concluir o Ensino Fundamental, todos os jovens do município estejam preparados suficientemente para cursarem o Ensino Médio.
- Implantação da jornada escolar para turno integral em todas as escolas públicas municipais, possibilitando aos alunos a participação em atividades artísticas, práticas de esportes, acompanhamento nas tarefas escolares de casa, alimentação escolar, etc. especialmente aos alunos cujas famílias não



podem dar este suporte em casa. Para tanto, buscaremos ajuda financeira dos governos Estadual e Federal.

Nosso propósito é que o aluno chegue a Escola e aprenda; chegando ao final da fase de Alfabetização dominando a leitura, interpretação, escrita, operações, etc. Para que isto aconteça é preciso que o espaço escolar seja acolhedor, educativo e que eles tenham condições pedagógicas e materiais que facilitem esta aprendizagem.

META E ESTRATÉGIAS

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1- Assegurar a universalização do atendimento escolar a toda clientela do Ensino Fundamental garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola.
- 2.2- Construir até o final da década, padrões básicos de infraestrutura para o oferecimento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, adequando-as conforme a realidade local, atendendo as recomendações já especificadas no PNE.
- 2.3- A partir da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos padrões básicos de infraestrutura estabelecidos para o Município.
- 2.4- Garantir que a partir da vigência deste plano, todas as instituições do Ensino Fundamental tenham seus projetos pedagógicos elaborados com base nos referenciais curriculares do estado e do Município, com a participação efetiva de todos os profissionais que fazem parte desses estabelecimentos de ensino.
- 2.5- Aderir aos programas de aceleração de aprendizagem e a promoção de cursos lançados pelo MEC para que no prazo de 4 anos a partir da vivência do programa as crianças recuperem a defasagem da aprendizagem, ao mesmo



tempo em que, serão adotadas, até o final da década, políticas estruturantes para a redução total da referida defasagem.

- 2.6- Ampliar a jornada escolar, quando conveniente, para consolidar a escola do tempo integral.
- 2.7- Assegurar para as escolas de tempo integral a oferta de cinco refeições diárias.
- 2.8- Implantar, no ano subsequente a aprovação deste Plano, programas de atendimento para as escolas com classes multisseriadas.
- 2.9- Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e programas sobre temas contemporâneos (drogas, sexo, saúde, economia, cidadania, justiça, ética, meio ambiente, violência, corrupção, desemprego, valores sagrados, cultura popular) objetos de pesquisas, de encontros, de produção e de troca de conhecimentos.
- 2.10 - Garantir a formação continuada em serviço, tendo como objeto de estudo as práticas pedagógicas e avaliativas.
- 2.11 - Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
- 2.12 - Estabelecer como foco a aprendizagem, acompanhar cada aluno individualmente, mediante registro de sua frequência e do seu desempenho em avaliações e combater a repetência, dadas as especificidades de cada escola, por meio da adoção de práticas que visem à progressão do processo de aprendizagem.
- 2.13 - Indicar que, no período de oito anos, todos os prédios escolares tenham sua estrutura adequada às ações de sustentabilidade ambiental, como também, total atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em termos de acessibilidade.
- 2.14 - Criar Fórum de Educação Básica, no prazo de um ano, que dentre suas ações, realize debates, estudos e orientações para a adoção de livros didáticos no município.
- 2.15 - Assegurar, de forma facultativa, a frequência dos alunos no contra turno, compreendendo as características e necessidades regionais.
- 2.16 - Melhorar, num prazo de cinco anos, em cinquenta por cento, os índices dos resultados de avaliações dos alunos, de qualquer natureza, considerando seus



- indicadores e, a partir destes, promover ações conjuntas, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie e complemente a aprendizagem, de forma reflexiva, respeitando-se os níveis de desenvolvimento dos alunos.
- 2.17 - Estabelecer, num prazo de cinco anos, mecanismos de aperfeiçoamento da prática docente e de gestão escolar, que priorizem o processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e, em especial, dos anos/séries finais.
- 2.18 - Assegurar, com garantias, a alimentação escolar, oferecendo um cardápio seguindo os níveis calóricos proteicos por faixa etária elaborado por especialistas da saúde (nutricionistas) com qualidade.
- 2.19 - Direcionar, em um ano, o campo de atuação do coordenador pedagógico, para que possa, além das competências inerentes ao seu cargo, estudar sistematicamente os resultados das avaliações e propor ações para contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem e conseqüentemente com os índices das escolas, do Município e do Estado.
- 2.20 - Promover a participação da comunidade(escolar e local) na gestão das escolas, universalizando, em um ano, o fortalecimento e revitalização de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- 2.21 - Adequar no prazo máximo de 4 anos os espaços físicos das Escolas, bem como, a aquisição de recursos materiais para beneficiar o processo de aprendizagem dos alunos, especialmente, da faixa etária de 6 anos e os atendidos em tempo integral..
- 2.22 - Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- 2.23 - Promover, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.



- 2.24 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
- 2.25 - Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.
- 2.26 - Promover, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das escolas da rede pública municipal, instituindo, a partir da aprovação deste Plano, conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.
- 2.27 - Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino fundamental.
- 2.28 - Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.

DIRETRIZES DO ENSINO MÉDIO

O Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 15/98 e a respectiva Resolução nº 3/98 vêm dar forma às diretrizes curriculares para o ensino médio como indicações para um acordo de ações. Para isso, apresenta princípios axiológicos, orientadores de pensamentos e condutas, bem como princípios pedagógicos, com vistas à construção dos projetos pelos sistemas e instituições de ensino.

A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



O certo é que a escola média precisa ofertar um ensino de qualidade, propiciando a aprendizagem de competências de caráter geral, preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, com mais aptidão para assimilar mudanças, mais autônomos em suas escolhas, jovens e adultos que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Assim, o Ensino Médio deverá propiciar aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades como mecanismo que favoreça o desenvolvimento pleno dos alunos e amplie as suas capacidades de forma a combater a dualização da sociedade que gera desigualdades cada vez maiores.

4.3 Meta e estratégias

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município;

3.2. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



3.3. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.4. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades **interativas das escolas** públicas e particulares, visando um maior entrosamento e troca de experiências;

3.5. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.6. Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8. Adotar medidas para assegurar uma educação inclusiva

3.9. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



3.11. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13. Ampliação do espaço físico da escola de Ensino Médio do município e construção de novas unidades escolares para atender a demanda do mesmo;

3.14. Incentivar as capacitações dos profissionais da educação e garantir a formação continuada para professores, gestores e funcionários;

3.15. Implantar políticas de atendimento às demandas específicas da comunidade local, objetivando a ampliação da oferta de Ensino Médio àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

3.16. Estimular e apoiar a criação e ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao ensino médio no município;

3.17. Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei.

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIRETRIZ I: Garantir acesso, permanência e educação de qualidade para a pessoa com deficiência desde a primeira infância a idade adulta.

DIRETRIZ II: Criar Núcleo de Atendimento Educacional a pessoa com deficiência.

DIRETRIZ III: Rede de apoio a Inclusão

DIRETRIZ IV: Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos.

DIRETRIZ V: Reformar a Instituição existente no município com proposta pedagógica elaborada a partir das Adaptações Curriculares Nacionais para a Educação Inclusiva, conforme a Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.



DIRETRIZ VI: Profissionais da Educação Especial com formação inicial e continuada.

DIRETRIZ VII: Utilizar das tecnologias assistivas para favorecer ao trabalho pedagógico adaptado.

DIRETRIZ VIII: Garantir o trabalho itinerante na rede regular de ensino com interprete de libras e professores de Braille.

DIRETRIZ IX: Formação continuada para professores que tenham alunos com deficiência.

DIRETRIZ X: oferecer formação e capacitação de profissional de apoio administrativo, de higienização, cuidador e um técnico de enfermagem.

META

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3



(três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo.

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos



termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e



transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; cuidadores e técnico de enfermagem.

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



- 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.20) incluir os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade.
- 4.21) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- 4.22) . assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor e coordenador que possua formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.
- 4.23) construir um Centro de Referência em Educação Especial, para atendimento de crianças com necessidades educativas especiais a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.



DIRETRIZES POLÍTICA DA ALFABETIZAÇÃO

Para evitar que as crianças de 6 (seis) anos se tornem reféns prematuros da cultura da repetência e que não seja indevidamente interrompida a continuidade dos processos educativos levando à baixa autoestima do aluno e, sobretudo, para assegurar a todas as crianças uma educação de qualidade, recomenda-se enfaticamente que os sistemas de ensino adotem nas suas redes de escolas a organização em ciclo dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrangendo crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade e instituindo um bloco destinado à alfabetização.

Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, é necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Ainda que já dito em termos mais gerais, vale enfatizar que no início do Ensino Fundamental, atendendo às especificidades do desenvolvimento infantil, a avaliação deverá basear-se, sobretudo, em procedimentos de observação e registro das atividades dos alunos e portfólios de seus trabalhos, seguidos de acompanhamento contínuo e de revisão das abordagens adotadas, sempre que necessário.

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: I – a alfabetização e o letramento;



II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

META E ESTRATÉGIAS

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento para esse público;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) considerar um número máximo de alunos por turmas do ciclo de alfabetização que considere e viabilize a qualidade do trabalho pedagógico.;



5.9) Criar um Núcleo Municipal de Alfabetização a fim de assegurar o acompanhamento e avaliação das práticas de alfabetização e letramento, garantindo os direitos de aprendizagem previstos para cada ano do ciclo.

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

- É contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96 – reitera os princípios constitucionais que estão previstos pela lei e pelo Art. 2º e, ainda prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral (Arts. 34 e 87), a critério dos estabelecimentos de ensino. Além disso, prevê que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Art. 1º), ampliando os espaços e práticas educativas vigentes.
- Aliado à Constituição Federal e à LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.
- Quando a LDB aborda a questão do tempo integral, ela o faz no Art. 34, que trata da jornada escolar, considerada como o período em que a criança e o adolescente estão sob a responsabilidade da escola.
- A Educação Integral deve estar inscrita no amplo campo das políticas sociais, mas não pode perder de vista sua especificidade em relação às políticas educacionais dirigidas às crianças, aos jovens e aos adultos, atendendo a um complexo e estruturado conjunto de disposições legais em vigor no país.



Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na ampliação da oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em toda Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) contratar profissionais que tenham as habilidades necessárias para desenvolver as oficinas no contraturno;

6.11) disponibilizar funcionários para substituir o professor no horário do almoço;

6.12) assegurar conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2012 , o número de **crianças recomendado por professor** que é de seis a oito crianças (no caso de crianças de zero a um ano), quinze crianças por professor (no caso de crianças de dois a três anos) e vinte crianças por professor (no caso de crianças de quatro a cinco anos).



DIRETRIZES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito a cidadania. É o tempo, o espaço e contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade em meio a transformações corporais afetivo-emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças;

II O papel do Estado na garantia do direito à educação de qualidade, considerando a educação, enquanto direito inalienável de todos os cidadãos, é condição primeira para o exercício pleno dos direitos humanos, tanto dos direitos sociais e econômicos quanto dos direitos civis e políticos;

III A democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, científica, cultural, bem como, consolidação da gestão democrática, de um currículo que contemple as especificidades dos sujeitos que adentram os espaços escolares e de políticas que fomentem a qualificação dos profissionais da Educação Básica são aspectos fundamentais para a constituição de uma educação de qualidade;

IV É responsabilidade dos sistemas educativos responderem pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, crenças, classes sociais e contexto sociocultural) tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.

Meta 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:



IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,0	4,3	4,6	5,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,5	3,8	4,1	4,3

Estratégias:

7.1 implantar a Proposta Curricular municipal em conformidade com as diretrizes pedagógicas nacionais para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada as especificidades da infância e a diversidade regional e local;

7.2 atingir as metas do IDEB para o ano de 2015, 2017, 2019 e 2021;

7.3 monitorar o IDEB das escolas e assegurar apoio técnico, financeiro e pedagógico para as escolas com IDEB abaixo da média nacional;

7.4 estabelecer políticas de incentivo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o corpo docente, a direção e a comunidade escolar;

7.5 constituir indicadores de avaliação dos alunos, dos profissionais da educação, da infraestrutura, dos recursos pedagógicos, na gestão pedagógica e outras dimensões da rede municipal;

7.6 garantir uma gestão democrática e efetiva para a promoção da educação de qualidade;

7.7 incentivar o desenvolvimento e a utilização das tecnologias educacionais para a educação infantil e para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem;



7.8 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;

7.9 reduzir o número de alunos por turma e aumentar o número de coordenadores pedagógicos na rede municipal, a fim de fortalecer o pedagógico escolar com qualidade;

7.10 fortalecer a educação escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: preservação da identidade cultural, desenvolvimento sustentável, participação da comunidade na definição da organização pedagógica e de gestão das instituições; oferta de formação inicial e continuada de profissionais de educação;

7.11 ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade para todas as escolas da rede em cinco anos a partir da vigência desta lei;

7.12 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos;

7.13 assegurar a todas as escolas municipais da educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

7.14 garantir o acesso dos alunos a espaços para práticas esportivas, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências;

7.15 assegurar a acessibilidade por pessoas com deficiência em cada edifício escolar;

7.16 reativar o Plano de Ações Articuladas (PAR) para manter, em regime de colaboração Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;



7.17 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas assegurando o uso de computadores em banda larga, por alunos;

7.18 garantir políticas de combate à violência na escola;

7.19 implementar políticas públicas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua assegurando os princípios da lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.20 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígenas;

7.21 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.22 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.23 mobilizar famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal à educação popular, além de ampliar o controle social sobre os recursos que chegam à escola;

7.24 promover e fortalecer a articulação entre programas educacionais com programas de outras áreas, como saúde, assistência social e esporte e cultura;

7.25 estabelecer ações efetivas voltadas à promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



7.26 aderir ao Plano Nacional do Livro e da Leitura e promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do referido plano, a formação de leitores e leitoras, e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Com base referencial nas declarações das Conferências Internacionais de Educação, realizada pela UNESCO nas últimas décadas, partimos do princípio de que a aprendizagem é um direito permanente, configurando-se em fator primordial para o desenvolvimento sustentável e equitativo, para a promoção da Cultura da Paz baseada na liberdade, justiça e respeito mútuo entre os cidadãos do mundo.

Nessa perspectiva, a Educação de Jovens e Adultos no município de Conceição do Jacuípe deve ser reconhecida como um direito fundamental para a conquista da cidadania e de melhoria na qualidade de vida da população.

A Educação de Jovens e Adultos está assegurada pelo artigo 208 da Constituição de 1988 quando afirma o dever do Estado com a educação para todos os cidadãos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a oferta adequada às condições do educando.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 reafirma o direito dos Jovens e Adultos a um ensino básico, gratuito na forma de cursos (presenciais e semipresenciais) e exames supletivos. De acordo com esses princípios, temos, ainda, como referência legal da EJA, a Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

As Diretrizes Curriculares ressaltam que a EJA deve considerar o perfil dos alunos, sua faixa etária, saberes e valores e propõe um modelo pedagógico que garanta equidade, reparação e qualificação.



O Conselho Estadual de Educação da Bahia, por meio da Resolução CEE 139/2001, regulamenta a oferta da EJA no âmbito estadual, reafirmando os direitos garantidos na LDBEN nº 9394/96 e fazendo referência à possibilidade de circulação dos estudos e seu prosseguimento em níveis mais avançados, inclusive com elaboração de projeto e cursos para esta modalidade.

No município de Conceição do Jacuípe a EJA fundamenta suas ações na legislação nacional e estadual, sendo regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação. O Ensino Fundamental para Jovens e Adultos é ofertado nas escolas municipais organizado em Tempos formativos que garantem a continuidade dos estudos aos alunos de forma sequenciada e anual.

A Proposta Curricular, estruturada por Tempos Formativos, está assim organizada:

Tempo Formativo I: Eixo I, II e III – Correspondentes às séries iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental.

Tempo Formativo II: Eixo IV e V – Correspondentes as séries finais (5ª a 8ª) do Ensino Fundamental.

Tempo Formativo III : Eixo VI e VII – Correspondem ao Ensino Médio

A dinâmica da estrutura do curso caracteriza-se pela possibilidade de aproveitamento e/ou circulação e equivalência de estudos, conforme regulamento. O currículo abrange disciplinas da Base Nacional Comum, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assim como, componentes do quadro curricular, carga horária, organização didática, organização administrativa, organização escolar e disposições gerais que funcionam em conformidade com a legislação oficial citada.

A avaliação na educação de Jovens e adultos deve ser realizada de uma forma na qual o aluno possa acompanhar seu progresso, evidenciando assim seu nível de aprendizagem, tornando-se um participante ativo do processo de ensino aprendizagem. O professor deve pautar a verificação dentro dos princípios da construção, da reflexão, da criatividade, da parceria, da autoavaliação e da autonomia, pois, estes indicam que o envolvimento do aluno é crucial no trabalho com a avaliação.



META E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população do município com 15 anos ou mais até 2020, e reduzir as taxas de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos



populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até a vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50 % a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os



estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Diretrizes

Com base referencial na Lei nº 9.394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),que consagra a Educação Profissional e Tecnológica entre os níveis e as modalidades de educação e de ensino, situando-a como um direito fundamental do cidadão: o direito à educação e ao trabalho, o município de



Conceição do Jacuípe busca fomentar através da parceria com a Unidade Escolar Estadual que oferece esta Modalidade de Ensino no sentido de divulgar a importância desta, na vida do cidadão, pois colabora com a sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na



educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.



10.12) assegurar a oferta gratuita do curso preparatório para o ENEM para a população de baixa renda no município ao término da conclusão do Ensino Médio.

Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) em parceria com a escola estadual local.

Estratégias:

11.1) Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em parceria com a escola estadual local:

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude em parceria com a escola local;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

11.8) Buscar através do governo federal a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

11.9) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a